

A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR torna público o julgamento dos Recursos do Edital nº 003/2024.

Recorrente: 49.284.437 DIEGO GOMES RODRIGUES

Síntese do Recurso: “A CND Municipal apresentada foi expedida pela prefeitura de Volta Redonda para o MEI 49.284.437/0001-93 A mesma expede a certidão apenas com o CPF do requerente. Sendo assim o doc entregue pelo órgão... A CND Federal apresentada e emitida em 24/02 possui o CNPJ da empresa MEI conforme o anexo enviado. [...]”

Julgamento: Prezado Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral da inscrição, manifestamos: Não foram apresentados argumentos ou solicitações que permitam a revisão e a alteração para habilitação. Cabe ressaltar que, a Pessoa Jurídica (CNPJ) não é a mesma da Pessoa Física (CPF), razão pela qual o Edital deixa claro e trata com diferenciação uma da outra, a exemplo disso, destacamos alínea “g” do item 6 do Edital:

g) Em caso do Proponente ser Pessoa Jurídica, deverá apresentar também:

- Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e PGE/RJ;

Nesse sentido, todos os proponentes de forma IGUALITÁRIA tiveram analisadas as certidões conforme o tipo de inscrição: se pessoa física ou jurídica, assim somente fora habilitado inscrito como Pessoa Jurídica quem cumpriu todas as exigências previamente previstas no Edital, inclusive em relação ao envio da CND Municipal no CNPJ.

Cabe ainda ressaltar que, cabe ao Proponente a responsabilidade pelo envio dos documentos, razão pela qual deve verificar se a certidão emitida por qualquer Órgão cumpre o solicitado. Ademais, a certidão enviada no ato da inscrição foi expedida em

29/04/2024 (abaixo), período anterior a publicação do Edital e abertura do prazo de sua inscrição, sendo assim, mesmo estando no prazo de validade, é de responsabilidade do Proponente verificar se a exemplo, a CND Municipal que possui é de acordo com a exigida no Edital. Frise-se que, o Edital em questão também permite a inscrição de pessoa física, cabendo cada qual escolher no ato da inscrição qual se inscrever.

Secretaria Municipal de Volta Redonda
Procuradoria Geral do Município
Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débito

Nº: 34082/2024

Nome: DIEGO GOMES RODRIGUES

Inscrição nº: ***** CPF: 13331114790 CNPJ: *****

Localizado: *****

Nº: ***** Complemento: ***** Bairro: *****

Ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Cobrança da Dívida Ativa, constatamos não existir débito em nome do mesmo.

Esta certidão engloba todos os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não como dívida ativa do município.
Certidão emitida, com base nas informações cedidas pelo requerente.

Outras Informações:

Certidão válida até: 28/07/2024

Volta Redonda: 29 de ABRIL de 2024

Funcionário: [Assinatura] Diretor: [Assinatura]

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

Dispensado o pagamento de taxas nos termos do artigo 3º, inciso XXXIV "B" da Constituição Federal.

Página 1 / 1

MODELO APROVADO PELA PORTARIA COM. Nº 001/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O nome da certidão está na Pessoa Física e não na Pessoa Jurídica: 49.284.437 DIEGO GOMES RODRIGUES e o CNPJ não aparece.

Por fim, opinamos em manter a decisão, respeitando a autonomia da Comissão e observando o disposto nos itens 3.3, 6.4, 6.5, 6.14 e 9.15 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

3.3 A participação nesse processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.5 Cada Proponente poderá se inscrever como pessoa física ou como pessoa jurídica, não podendo cumular, sob pena de não credenciamento.

6.14 Não serão aceitos “protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.15 Qualquer divergência na exigência dos documentos de habilitação, prevalecerá o exigido no Edital.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico e fundamentado da Comissão, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza Ordenador de Despesa

Recorrente: RICARDO TADEU DE ALENCAR LOUREIRO

Síntese do Recurso: Requer revisão do Portfólio afim de comprovar tempo de experiência.

Julgamento: Prezado Proponente,

Após revisão e releitura do portfólio, a comissão responsável pela análise documental e pelo julgamento dos recursos, decidiu pelo DEFERIMENTO do recurso, opinando pela habilitação do proponente.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico e fundamentado da Comissão, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento habilitando o proponente, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza Ordenador de Despesa

Recorrente: TIAGO JOSÉ MENDES COELHO - 50.386.930 TIAGO JOSE MENDES COELHO

Síntese do Recurso: Requer revisão do Portfólio afim de comprovar atuação em Volta Redonda.

Julgamento: Prezado Proponente,

Após revisão e releitura do portfólio, a comissão responsável pela análise documental e pelo julgamento dos recursos, decidiu pelo DEFERIMENTO do recurso, opinando pela habilitação do proponente.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico e fundamentado da Comissão, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento habilitando o proponente, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza Ordenador de Despesa